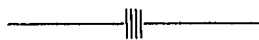




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1822, Maio, 29

Vila da Princesa

1822, Maio, 29, Vila da Princesa

CARTA dos oficiais da Câmara de Vila da Princesa ao rei [D. João VI] informando que o major comandante do Batalhão de Infantaria de Linha António Germano Cavalcante havia deposto a Junta Governativa Provisória à força e convocado novas eleições que elegeram nova Junta de Governo Provisório, com a qual eles não concordaram mas foram obrigados a aceitar e pedindo para serem justificados por este insulto.

Anexo: certidões (3) e extracto da carta.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 10, D. 24

AHU_ACL_CU_018, Cx. 10, D. 679

Caixa

10

Doc. N.º

679

Sect. G. N.º 137

N.º 40

Senhor

Quintana de 26 de
Abr.º de 1822

Quintana
1851.

A Commissão
de Petições

1.ª Republica

Ao Govern. 28 de Feb. de 1822



É do nosso mais sagrado dever repre-
sentar com todo respeito a Vossa Magestade
o deploravel estado, á que reduzio esta Provincia
do Rio Grande do Norte o quanto se attentado para
tudo em cuja Capital no dia 7 de Fevereiro des-
te anno pullo Sargento Mor Antonio Germano da
valezinha, Comandante do Batalhão de Infantaria
del.ª linha, depondo com este esforço d'armas
a Junta do Governo Constitucional, que era clamor
em satisfação, e puramente desta Provincia pullo
boa escolha, e ellas das probas individuos, que a com-
puziam.

Esta Junta de Governo Constitucional e Provisó-
rio foi ellida pelos Electores de todas as Paroquias
com toda a franqueza e liberdade, e installada em
3 de Dezembro do anno passado por ordem do ex Go-
vernador Tori Ignacio Borges, arando este do
Decreto das Cortes Gerais do 1.º de Setembro diri-
gido a Pernambuco por conar nesta Provincia o
movimento, que o Povo preparava para installa-
ção de seu Governo Constitucional pullo Decreto
das mesmas Cortes de 18 de Abril; e por aquelle
del.º de Setembro, que mais o dissipou.

Estando

Estando assim esta Provincia com o seu Governo Cre-
ado no maior sosiego e satisfacão do Povo, Cama-
ras, e Intendentes como ou de la Villa, que o seu
recurso legitimo por verem elletos lidadosos do-
se maior concito e confiança, chegou a ella
o furoto Decreto de 29 de Setembro tres ou qua-
tro dias depois da ellicao, e installação do mes-
mo Governo; iusta quando estavam na Capital
os Ellectores de Sufragios a fazer ellicao dos Dipu-
tados: e sendo algumas penhas da opiniao de fa-
zer se nova ellicao, repugnaram os Ellectores de-
cidindo, que os seus votos estavam dados com toda
franquicia, arbitrio proprio, e cerimoniaes na
esta da ellicao mesmo na conformidade deste
ultimo Decreto, que ficava cumprido escolhen-
do se tres membros de mais votos dentro os cin-
co, que já se haviam escolhido para organi-
zar se o Governo de sete com Presidente e Secreta-
rio: e que com estes dozes, e aquelles tres Mem-
bros de mais votos ficava o Governo regulado com
cinco individuos como mandava o dito Decre-
to nesta Provincia de segunda Classe.

Depois.



Depois nos Officio o Governo, que assim havia exe-
cutado tam bem por intancia Official da Camara
da Capital, que juridica e apurou a mesma illi-
cao; e que este Governo da parte ditada as Cortes e Vozes
de Magestade; com o que se conformou esta Camara
de bom grado com utilidade e obcego da Provincia
e por informarem os Elitores ditta Villa a sua consequen-
cia, que estava preparada por hum partido na Ca-
pital para abajar, e excluir na segunda illiçao
os que foram Elitores, e que nao foram da vontade da
mesma foyas; como nao era os Elitores em tres de De-
zembro por serem capazes de melhorar o triste es-
tado das coisas nesta Provincia; e que nao soffria
aquelle partido, que atem naqz cravidaes este
venal commercio.

Nominao Officio nos parbeyre o Governo, que
prendera ao Ouvidor e Corregedor ditta Camara Ma-
ricano Jose de Brito Lima as ordens da Cortes
e de Vozes Magestade por instigar humas Revolu-
coes contra o mesmo Governo para fazer nova
illicao de outro a como dados as intencoes daque-
le partido, e delli Ministro; e que esta Camara
nao envie Elitores por outra ordem que
nao foye daquelle Governo depois da decisao, que
se puzera das Cortes e de Vozes Magestade

e de Dona Margareta de que esta Camara fi-
cou interdida, e da mercada privada do mesmo
Quvidor, que desde que aqui chegou tem o brado
d'amma forma, que abira no seu lugar em
Angolla, donde sahira porro, e veio com tudo
perturbar esta Comarca com seu genio novelli-
co, intrigante, e de miscellanicos desparios, de que
se sitem seguido indecisos, desordem, e confusao
de sorte que havendo notavel da Comarca hum
do Juriconsulto Advogado Joao Baptista Soares,
que decritamente impugnava os feitos do mes-
mo Quvidor, este mandou expamar para o exterior
como sahio d'elli ficando a parte effo no maior
d'ia amparo e confusao.

Logo depois terminou a justica do effeto
da promeditada revolucio, que sempre acon-
teceu depois da privada do mesmo Ministro, e pra-
ticada no ditto dia 7 de Fevereiro na Capital
desta Provincia pelo referido Antonio Germano
Cavalcante derrubando este com o Batalhao
d'esse comando ao Governo Constitucional, re-
conhecido por todas as Camaras desta Provincia
efarendo elleger a fona d'armas hum Governo



Governo Temporario ávoto dos Officiaes, e soldados do mes-
mo Batalha; e de alguns Satellites de seu partido, que
si e do mesmo ex Governador Tori Ignacio Borges para
reanunciar a apreprehensao, que no tempo de seu
dulto praticou contra duas grandes o povo com avena-
lidade intas indelicada, e agora deintamente dos des-
paixos.

O Governo Temporario composto de Presidente e
dois Membros pelo terceiro secretario no mudo
nao queriam ja mais tomar posse, e a Camara
da Capital dirigiram os Officios Constantes dos
N.ºs 1 e 2, a esta Camara, que intrumendo de Horror
por ver, em que mãos vnaes havia cabido, e caberia
o Governo desta Provincia, que desnecessariamente
pertendiam si Conspiradores allegar de baixo das suas
armas e discarada influencia, nao ruyonhos ao
Governo Temporario pto nao obedecer, e oppositou
desesperadamente a esta Camara da Capital com
o constante do N.º 3 ouao remitto os Ellectores de Pa-
roquia desta Villa, como elle pedias.

O Juro Governo Temporario mandou sol-
tar o Ouvidor Juro accordem das Cortes e do V.º N.º

de Vossa Magestade, continuar no seu exercicio, e Officiar como Officiario a cada hum dos Ellectores de Paroquia, e ao Juiz Ordinario desta Villa para si mandar a Capital fazer ellicao de novo Governo no dia 18 de Marco; por em pello motivo recontado, nem o Juiz Ordinario mandou, nem os Ellectores foram por intarom, assim como esta Camara no parecer de nosos obedecer ao mesmo Ouvidor sem decisao da Corte de Vossa Magestade sobre sua pirraza Culpa formada em devassa, que o Governo mandou proceder pello Ouvidor do Juiz, senao naspencao dos Direitos, que por noso saber de seu estado lhusas remittidos, e elle si envia a esta Camara.

No dia 18 de Marco com tudo apparecendo na Capital os poucos Ellectores da sua Paroquia e alguns das vizinhas feitas segun da ellicao de Governo de sorte que reuatis sobre os despartidos, e feitos da mesma ex Governador, e do Sargento Alcaide Antonio Ferrnando, que



que fôrão os seus, que fôrão a revolução, e se
publícão o Governo sem intervenção das Camaras,
e do povo desta Provincia.

Vendo hum Elitor a publicação da ellição re-
cahir sobre individuos da Capital e das freguesias recla-
mou, que sahendo de distancia desta Provincia
de comprehensão as Villas de lictas ao Governo Tem-
porario, e suas novidades, exigia, que se ellogisse
pessoa a lictada, que tivesse influencia nos
Paes das ditas Villas como a Capitam Thomas
de Souza Pereira, morador no serido, e elogo
com tal inculca publica foi este elicto sin-
gularmente sem que antes tivesse voto algum
na ellição; por em elle com o motivo de ostante
sistem excurato the agora de entrar no Governo,
em que estas servindo guerra: Padre Manoel
de Sinto de Castro Presidente, que arroga asi-
nas senõez dozevitor, hum pullo sabredito Mem-
bro auctante, e outro como Presidente Segundo
a sua furiosa e tragada opiniao; Membr...

Membros João Marquez de Carvalho, Agostinho Licitas de Almeida, e Secretario Sargento Mor Manoel Antonio Moraes o 1.º ex Secretario; o 2.º ex Adjuncto do Ordem ou da puzoa; o 3.º e 4.º ex validos do ex Governador Tori Ignacio Borges, aventureiros affeitos a mais ex cavalleros venalidade de antigo uno, á que não se tem sacrificado as suas honras como sacrificaraõ os mais saõgrados directos da Patria aos seus interesses; que são somente as suas guias; tais como os seus centos mil reis de gratificaçõ que tem feito parte da causa da referida revolta contra as armadaõs dos seus co-agentes.

Este duacriolito do Governo participou a sua intabuaçõ por Officio^{do} a esta Camara, que existando por algum tempo responder-lhe por já mais poder reconstruillo legitimo pelo fundamentos e contradicões reconhecidas, teve certeza, que o mesmo Governo distancara o Membro João Marquez de Carvalho para esta, e mais Villas do Certão, que estavam na mesma Circumstancia, á expigir de Leyes Camaras por bem, ou por força a provaçõ de legitimidade do mesmo Governo.

Junho



Tendo esta Camara noticia, que o mesmo Jo-
ão Margens de Carvalho se aproximava a dita
Villa; e que as Authoridades Militares da mesma
compozão Officiaes, e Soldados sem se saber para
que fim, se congregou a mesma em Viracão de 22
deste mês, e os Alcaides, e Officio constantes dos N^{os}
5
e 6, que dirigio ao actual Governo.

No dia 25 deste mesmo mês de Maio pelas oito
horas da manhã chegou a dita Villa sem anteu-
por esta Camara o mesmo Membro do Governo
João Margens de Carvalho, a acompanhados de Offe-
cialidade, e tropas de soldados de Militaria dita
Villa, que é forão esperar; e com o tratamento de
Governador apresentou-se tendo Officiaes de Sella e
de Ordens, pello qual mandava chamar perante
se si pedia para o inquirir sobre os impregados
dita Villa, e Officio ao Presidente desta Camara,
que congregasse a mesma, perante quem elle havia
aparecer

Em virtude disto se juntou esta Camara as tres
horas da tarde do mesmo dia 25 nos Paços

no Paus do Conselho, onde logo apresentouse o
mesmo Membro do Governo com trinta homens
armados entre Officiaes e Soldados, que subiram e
permaneceram na Salla da Sessão sem serem convida-
dos por esta Camara, que logo antevio o fim
daquelle força, que a cercou mesmo no lugar de seu
maior privilegio, e acatamento.

Nesta Circunstancia proprio o mesmo Membro
João Marquez de Carvalho, que o Governo em que
elle estava, e que nulligera nullo Decreto de 29 de
Setembro era legitimo; e que pelo mesmo Decreto
se derribára o ex Governo Constitucional e Provisorio fa-
zendo summa a Curacao publica contra este; e de-
pois lora em atta em o citado Decreto de 29, e a-
cabando, respondera o Juiz Ordinario Compra-
nhiero do Presidente, q' em esse mesmo Decreto es-
tava no Arquivo desta Camara, que não reco-
nhecia a legitimidade do actual Governo por
falta de observancia do mesmo Decreto nas Pro-
vincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, e Minas Ge-
rais, onde elle não fora accuato, e querendo con-
tinuar o seu argumento, foi mandado



mandado Callar pello ditto João Marques com infra-
ção das Bases da Constituição; e ficou abafado o mesmo
João por ver humma força, que o cercava com tuncas da
mesma da Capital, e punias, que tinha o recuo de
Vossa Magestade.

Propôs mais o mesmo João Marques, que com
a sua presença se lhe haviaõ seguidado as Camaras
da Villa do Principe, e de Portalegre: respondendo es-
ta Camara, que havia feito o mesmo com as con-
dições por em declaradas nos do Acordão e Offi-
cio de 22 deste mes constanti dos Citados A.º 5 e 6,
os quais sendo lhe declarados não lhe agradavaõ, e
diz decididamente, que se havia fazer outro ter-
mo, em que estratagem da sua vinda a esta Villa
pretendendo esta Camara por isso organizar
humma minuta para depois selançar com de-
clarações de suas tenções, relativas ao anterior es-
tado Acordão, riscava o mesmo João Marques hu-
mas dições, emandava riscar outras, que não lhe
agradavaõ como as expressões = repudiadas as
regras da oblição do actual Governo, e que esta

esta Camara por abiar discordias e concilliar
o seugo desta Provincia dava obediencia ao
dillo Governo the deiraõ de Vossa Mage-
stade - e parou o mesmo Joao Margues no-
tar o ditto termo constante do N.º 7 e impu-
gando esta Camara as dicioes, que elle
mandou escrever - nenhuma duvida temos
de reconhecermos como reconhecermos o mesmo
Governo leg. ja mais quis que estas não for-
sem escritas; emandou o Escrivaõ sanciar
o termo, e assignou com a sua tropa constan-
te do mesmo como que foffam estes concursos
da Povo adherente a esta Camara, que pelo seu
constrangimento não assignou de nome in-
teiro; e em declaracõ de seus Cargos;
e o mesmo Joao Margues foi o que mandou
assignar a officialidade, e não os soldados pre-
zentes.

Hei desta semelhante foronã ou aforonã
d'armas ou do imbutu ringans, que os atuais
conspiradores da Capital desta Provincia



Provincia para os seus direitos e jus-
tas reclamações dos cidadãos da mesma, e tur-
quindo títulos e documentos para se justificarem
perante Vossa Magestade e para conserva-
rem de baixo do jugo oppressor e lucroso esta Pro-
vincia com manifesta ruina da segurança
utilidade publica da Nação, e particular dos
seus habitantes que se achão namaior periculi-
cio, e des ordem principalmente na Capital
em um estado a Provincia, e o actual Governo
em discordia entre os seus Membros, que posto sejam da mes-
ma medida assistão com todos intrigados por que as
suas ideias não se fixão sobre hum só objecto do bem
publico e sim de seus interesses particulares, que são op-
postos entre si.

Esta Camara sebra do bem publico da Nação
e dos seus desta Provincia esse districto pede á Vossa
Magestade attenda esta sua representação com
as sabias providencias, que for servido dar e para a
os seus, que elles cheguem como esperamos a não de-
crizar a honra da Nação, e de se para a ao cumulo

as Camaras, que reclamam, segue estamos iminentes.

Esta Camara tao bem supplica com todo o
respeito e submissao a Vossa Magestade hum
satisfaccao ao atorgue cindulto, que thyses o referido
Membro do Governo Paez Marquez de Carvalho, de pois
da vida do g. g. e. e. do N.º 8.

A Augusta Senoa de Vossa Magestade
Guarde Deus muitos annos

Villa da Primavera em Terroucos de 29 de Maio
de 1822

Juiz Ord. Presde Antonio Ferrira Couto
Juiz Ordinario General Luis Wandersley
Viciador Joao da Lourenca Silva
Viciador Joao Luis de Araujo Silva
Procurador Francisco Antonio de Oliveira Cabral

Certifico esta Camara ter por certidões as
 Copias dos Officios do Governo Temporario desta Pro-
 vincia, e da Camara da Capital da mesma divi-
 gidos nesta Camara, e das respostas d'elles a aque-
 llos da Capital, que se achão registados nos Livros
 de Registos do Archivo desta Camara. Ditta
 da Camara em Exercício de 29 de Junho de
 1822. *Alvarado da Camara Municipal da C. da*
Sancti Spiritus de S. J. de S. J. de S. J.
Santo Spirito, Comarca, S. J. de S. J. de S. J.



Certifico com fé que o thesor de
 officio do Governo Temporario desta
 Provincia, e das mais de que trata a
 Portaria supra das ordens de
 quinto = A Junta do Governo San N.º 1
 Jovino desta Provincia de Rio Fran-
 co do Norte pertencem a todas as
 subhoras que no dia d'este ditta comen-
 te mês de Junho se ajuntarem no
 muinto desta Capital e para ditta

trajam, e instalamos o actual Jor-
no Temporario que de conform de
cinco membros conforme o Decreto
de vinte e nove de Setembro do anno
passado de mil eito cento, vinte e um
asaber hum Presidente, hum se-
cretario com voto e tres membros
cujos nomes sao os seguintes = Fran-
cisco Xavier Garcia Presidente, Ma-
thias Barbosa de Sá secretario, Fran-
cisco Nuno Correa Thomas, Francisco
Xavier de Souza Junior, e Pedro
Paulo Vieira a fim de atalhar
os excessos de jurisdicão e abusos de
authoridade que atarax praticando
o actual Jorno Provincial an-
tra a liberdade civil com mani-
festas infracções de direitos dos Cida-
daes. Des guarda a honra de
reitorias muito anno, Cidade de
Natal quind de Fevereiro de mil
eito cento vinte e um = Francisco
Xavier Garcia Presidente = Pedro
Paulo Vieira = Francisco Nuno
Correa Thomas = Illustrissimo de
subono officio dalamara da Cidada
da Pimenta = Illustrissimo subo-
no juiz Presidente e mais officio
de demand dalamara dal' Cidada da
Pimenta = O Senado dalamara

N.º 2
Officio

Camara da Cidade de Natal do
Rio Grande do Norte se viu obri-
gado pelas forças da mesma Cidade
e Bateria de artilheria a
instaurar seu Governo Temporario pa-
ra esta Provincia tornando fora
o Governo existente, e impondo o con-
juncto nas determinações das Ordens
no cumprimento a viramos, allas
Sinhoras para avisarem o Illite-
ras della Parochia para que no
dia de oito de Mareo seguinte se
aparecerem nesta Cidade nos Casas de
Lombos as oito horas da manha
para estarem expostas que o cu-
porem o Governo legitimo no for-
ma de Decreto de vinte e nove de
Setembro de mil e cento e vinte
e seis e o mesmo dia de supra dicto
se ha de juntamente achar nes-
ta Cidade os Illiteiros das mais
Parochias desta Provincia. Das
Guardas allas Sinhoras. Cida-
de de Natal em Camara de oito
de Fevereiro de mil e cento e
vinte e seis = Joaquin José
Gomes = João Cavalcanti de
Lima = Antonio José de
Albuquerque = Francisco Simão da
S.



N.º 3
Officio

de Silva Barbosa = Simão de Mattos
Junior = Ilustrísimos Senhores Juiz
Presidente e demais Officiaes da Câmara da
Cidade de Natal = Temos a honra
de Officio que Vossas Senhorias mandam
em de vós sobre vossas diligencias par-
ticipando-nos como termos ingratos a
decisão sobre Capital no dia de hoje de
nossa vossas do que já sabemos por
dequidás razões. Não faremos ver
a Vossas Senhorias que realmente se
conhecem como sendo esse artil e por
que não por que suas intencões in-
dagar suas respectivas com argumen-
tos e persvasões protopos de que de sua
diversos homens facciosos por que se
interesses particulares, e que sempre
estão presumpções e fundamentos de
e por em effeito matérias volando-se
para em dos palavras = Bem publico =
e direitos de Cidadãos = e fazendo a
sua honra frequentes porcas de in-
dividuos de de hoje e fora a respeito,
diversas logo que está auctorizada
para fazer cumprir os seus horrores
atentado, bem como esse que se
fazem sobi sua auctoridade de hoje de
deste vossas. Não estamos senão que
persecuidos que Vossas Senhorias
nos fazem ver a contrario do que

que dentro pois que foram reuni-
dos a Casa de S. Paulo desta Cidade a
força de Voluntarios como nos dizem
severas obrigados pelos peccados de nos-
sra Cidade e Parochia de proxima
linda, e cercada delle nos mesmos,
onde quite a força mas ha' liberdade
de defender e de cumprir o dever po-
sem nos que estamos em liberdade e
sem temer de que querrão intriguados
pensamos melhor e com mais acerto,
cumprimos o nosso dever, e fugimos de
Barbarias de guerra; eis entendido
que o Estado desta Villa ou termo
he composto de homens mais de
oittos que se guarnecem para onde as-
sordos e pastosinda de sua fe' e os
habitantes deste termo assim como
sabem obedecer as leis superiores
legitimas, mas heo tempo de ir
para repeller e castigar a facção
que offender a El Rei, as Cortes, e
a Nação. Governo instalado no
dia desta pela força armada he
illegitimo, rebelde, e criminoso segun-
do obedecemos, e reconhecemos por
nosso legitimo Governo ao repellido
dessa Capital pela força pois que
foi eleito segundo o Direito das
Cortes pelas votos dos Electores



Elletores representantes das freguesias de cada
da freguesia das Parochias em toda
liberdade e franqueza: isto he o que se
chama freguesia como a freguesia humana e
quinta freguesia de individuos freguesia
de uma Capital que nao tem direito ao
governo de administrar os direitos e costumes
de milharis de habitantes e de autoridades
de toda a provincia, e contra
o he o governo aquelles com o nome
de Cidadãos e Cidadãos, freguesia grem-
pou dos prestigios e freguesia, e
idea que as Villas e freguesias freguesia
de freguesias he mais contraria a
seus freguesias. Depois das Cortes
haverem decretado a reforma da freguesia
do Governo das Provincias nao podemos
ver que haja Ordens e freguesia
nos freguesias de instalar Governos freguesia-
rarios como Villas e freguesias nos di-
ver freguesias esta instalado e freguesia-
do nos determinações das Ordens sal-
vo de estas freguesias de freguesia da freguesia
trabalha em armas, que se freguesias
ter effeito no intuito de alcance de
suas freguesias: nem que o Decreto de
vinte e nove de Setembro de mil oitocentos
e vinte e cinco heum citando no freguesia-
rio de Villas e freguesias determine hum
determinante freguesias, e freguesias: nem

7
nem que Villas dehoras sejam
theoradas para convocar ellas sem
plausibilidade para presidir ellas sem
de convocadas por Authoridades Superiores
e competentes. O mesmo assinar a Villas
dehoras que são contadas com a
unidade das duas Villas vizinhas por
que os seus habitantes não se unam
com ninguem das de novo mas sua de-
terminação e deffensão do Director da
Nasca e dos Ordens das Cortes, e do El Rei
Constitucional que solememente casti-
garão como infractores aos authors
de referida especie praticada nella ca-
pitul. Oud junto do Elletor de horas
vis disquito jui mais se poderia ajun-
tar segunda vis sem Ordens das
Cortes como determinação as Justicias
que fazem frente das Bases de leis-
titivas, como a tropa com asse-
che ahi se tudo farão tão bem
Elletor seguinte Governador que in-
vencido por quem sabe esta Provincia
muito bem e quem se porem co-
que acontecida nos desajustados
elletor que Villas dehoras incom-
pletamente convocadas, e assim como
o chefe da tropa bradava infama-
mente = o Cortes não quem
esse homem elletor = o Cortes



o Coutinho quem, a Pedro Paulo =
o Coutinho quem quem se vive a foz.
peças = Dominio modo de sermos nos
chies de raras e legitimos direitos nos
governos de João de Figueiredo por
que he illegitimo criminoso, rebelde,
sai estas de raras ultimas palavras
regularem-se comas subterfugas por ellas
pthe que a Providencia nos oferece
ocasiões favoravel. Deos guarde a
Vozes subterfugas. Villa da Primavera
em Vozes de vinte tres de Fevereiro
de mil e cento e vinte e duas = Gon-
calo Dias Wanderley = João de Figuei-
reiros = João Dias de Albuquerque Pa-
do = José Varella Gomes = Thomaz-
co Antonio de Oliveira Cabral = E
raras raras conturbas em duto officio
que finalmente fis para a quem espe-
ar de proprios direitos, quem me
reparte com quem confere costas con-
forams. Villa da Primavera 29 de
Maio de 1822. foy germer, Subgermer,
effigui.

Luiz de Mend.

Ogerino de Barros

Manoel de Almeida Montenegro de Sá.

Certifico desta Camera que por certidão a
 Ordem do Officio do actual Governo desta Provin-
 cia de 28 de Junho, de termo da Secretaria desta Ca-
 mara de 22 d'este mez, e Officio do mesmo de 24
 d'este, me indicand' Governo, que sempre houve
 de nos respeituar e cumprir de todo o Statuto da
 de Portugal e o Real Decreto de 29 de Junho de 1822.

Certifico da Camera Manoel de Alencar Lou-
 renço de Foz de Iguaçu e Subsecretario.

Souto Mayor 7 de Junho de 1822.



Certifico, assim fe' que os termos do Offi-
 cio, e do termo de accordo de que trata a
 Cartoria de supra, são os seguintes = Serem
 governante de Direito do Supremo Congresso
 Nacional de vinte e nove de Setembro pro-
 ximo futuro da Carta de Lei de primeiro
 de Setembro de sessenta e seis fei junta-
 mente com o Capital no Rio de Janeiro de
 corrente mez a Junta de Governo Co-
 nstituida nesta Provincia cujo officio se
 cacha sobre os, e em Thomas de Fran-
 co Pereira que ainda se acha

N.º 4
 Officio

aho presente por serem distintos em
 asseio legos, e que pertencem a
 Vossas Senhorias para sua intelligen-
 cia. Esperamos que Vossas Senhorias
 nos concederem assim quando vobos em
 sua jurisdicção para que decore a
 satisfação do povo de seu Districto e pro-
 pagação de sistema Constitucional. De
 se guarde a Vossas Senhorias. Salta
 da Junta do Governo Provisorio vinte e si-
 te defferes de mil e setenta e vinte
 eous = Presidente Manuel Pinto de
 Castro = João Marques de Carvalho =
 Agente de Vossas Senhorias de Almeida = João
 Maria Manuel Antonio Moniz =
 Vossas Senhorias de vinte eous de Almeida de mil
 e setenta e vinte eous = Agente de Vossas Senhorias
 de Almeida de mil e setenta e vinte eous
 eous Villa de Penha da Provincia e
 Comarca do Rio Grande do Norte e
 Casa da Câmara eous a Juiz Ordina-
 rio Presidente e officios de Vossas Senhorias
 para fazerem Vossas Senhorias eous eous
 eous = Acordamos que tendo
 elles a camara eous eous eous
 discordias eous eous eous eous
 eous Villa eous eous eous
 eous dar eous eous eous
 de Governo Provisorio eous eous
 eous de Temporario eous eous
 eous eous eous eous eous
 eous da illud eous eous eous

N.º 5
 Vossas Senhorias

os Illustres da Parochia d'este termo e
executar as Ordens do d'el Rey actual Jure
suo que forem conformes o Decreto
das Cortes e das estabelecidas com utilidade
da seguranca publica da Real e par-
ticular da Cidade desta Provincia, e
termos ficando Jorem sobre os Direi-
tos desta Camara na sobredita Chi-
lrenia e responsaveis as Cortes e Gover-
no do Reino os executores do acorda-
mento pretendido, na Confirmação das di-
gnaes d'este d'el Rey e do d'el Rey de
Castella the d'el Rey de Castella e
Navarra the d'el Rey de Castella e
protestando naõ sendo approvado, e
sustento d'el Rey de Castella e Navarra
nada neste termo do actual Jure
suo desta Provincia e Comendantes des-
te termo, Jure naõ haver mais que
acordar mandando fazer este termo
e Jure assignar, e em Officio de
d'el Rey de Castella e Navarra as
cruzes = Manderky = Comendador =
Cidade = Parochia Cabral = Illustres
nos expulsiões d'el Rey de Jo-
seph = Província = Primeiro Officio
de V. J. e as d'el Rey de Castella e Navarra
naõ ficando de Jure Jurem intendo.
Como assaõ os d'el Rey de Castella e Navarra
temporarios com a substituição de actual
Jure que repudiados q'oraõ todas
as d'el Rey e de com d'el Rey de Castella e Navarra



178
Officio

deute como tendo por obvia discordia
e assim os seus dotes Provincia
estamos prontos a executar as ordens
de V. Ex. que nos farão conformes
com as leis estabelecidas e decretos
das Cortes em utilidade e segurança
publica do Reyno e particular de
Cidadãos deute Provincia estremo
ficando porém salvo os novos de-
cretos e responsorios as Cortes e Jor-
nos de Viena the sua Real e pro-
motaes e executas de abntuimento
praticando des de odia sete de Fe-
vereiro the desid de ellas deute an-
no nova Capital e que protesta-
mos sobre a que se projectar
nao sendo aprovada. Deo guarde
a V. Ex. Villa da Princesa em Viena
ca de vinte e seis de Maio de mil
e oitocentos e vinte e seis =
Gonçalo
Luis Handberg = João da Fonseca de-
wa = João Luis de Abreu Pardo =
Thomaz Antonio de Oliveira Ca-
bral = Emoris senas entendo em
deute officio e ordem que fulmente
fiz para aqui capitan de pro-
prios regimentos a quem me se
reporta e com quem conferi
esta conformes. Villa

Pittor da Primavera 29 de Maio
del 822. Fij gervues, Suburmi, caffique.

Luigi' deves.

Ozer. am dalomona

Chancobullale Montenegro Paffai



Provisoria do termo das Provisórias da
Primeira como da segunda ordem.
Se o go. Provisoria tiver sido
installado a pluralidade de votos dos El-
eitos a imitação de de Pernambuco
aquele foi directamente dirigido ao De-
creto do Soberano Congresso de 18 de
de Setembro devia cuidar logo que
se pegue as mãos e o voto de
vinte e nove de Setembro e carta de
de 18 de Setembro e quem assim
a respeito pelo contrario obtemos total
maneira que sendo nos impossivel
por alguma razão a todas as San-
toas, e por que o nosso principal an-
do de he que os povos desta Provincia
viva tranquillos e em buona perfei-
ta pois tomamos o cuidado de separar
d'entre nós o Illustrissimo Senhor
João Marques de Carvalho membro
deste Governo para que pessoalmente
de viva voz ea vista dos impressos
e do momento que heva feitas todas
as Sanções separar de si os vícios e
engue vivam e fiquem tranquillos
e satis de duas famílias grandes de
buona inalteravel pois que atado
de jama e protestamos e garantimos.
Deus Guarde a todas as Sanções. Pa-
lacio da Junta Provisoria do Governo
da Provincia de Rio Grande do Norte

Norte em vinte nove de Abril de
mil oito cento vinte duas = Presi-
dente Manoel Pinto de Castro = Jo-
ão Marques de Carvalho = Agente
Luz de Almeida = Secretario Mano-
el Antonio Floriano = Ilustresimos
Senhores Presidente e Officiaes da
Câmara da Villa da Primavera = Ve-
nacaes de vinte e seis de Maio de mil
oito cento vinte duas = No vinte
e seis de Maio de mil oito centos e
vinte duas nesta Villa da Primavera
da Provincia e Comarca do Rio Gran-
de do Norte a cara da Câmara vi-
viam o Juiz Ordinario Presidente e
os Officiaes da mesma para fazerem
Venacaes e acordarem sobre o mesmo.
Nesta Venacaes foi representado pe-
lo Ilustreissimo membro da Junta
do Governo Provisorio desta Provin-
cia do Rio Grande do Norte Joao
Marques de Carvalho o Officio da
mesma Junta datado de vinte no-
ve de Abril desta anno que fez
ver o Decreto de vinte nove de de-
zembro sancionado pela Carta de
Lei de promoes de Outubro de anno
passado por effeito do qual foi
installada no dia de seis de Ma-
ço a mesma Junta Provisoria do
Governo desta Provincia e vsta

N.º 7
União



existen dos mais documentos que a
presente nobreza decidida temo
reconhecemos o mesmo Governo como
reconhecemos por legitimo a quem por
tanto, a obediencia ficando po-
rem responsavel as Cortes e a elle
os factos do facto praticado, na la-
pital no dia sete de Fevereiro ante
a installacao do actual Governo sobre
o esbulto que seza na esculpa
do ex-Governo Provisorio installado
de Temporario que cesse com a
installacao do actual regim? au sua
legitimo, o facto antedentemente
praticado, e para constar mandamos
elles Camaristas fazer este termo
em que assignada com o mesmo
membro do dito Governo e officia-
lidade presente para mais au-
tentidade e eu Manoel de S. Paulo
Montenegro P. P. da Secretaria o seu
vi. S. Paulo = Montenegro = Tor-
cavalho = Picado = Oliveira =
João Marques de Carvalho = membro
da Junta de Governo = Nogueira Pa-
da Costa = Damiano Fernandes =
Manoel de S. Paulo P. P. da Secretaria Com
membro = Luis Francisco de S. Paulo
na Capital = João Francisco de S. Paulo
na Capital = Francisco Ferreira da
Silva Capital = Alphonse de S. Paulo

Lomba Calheiros Simão = Simão -
 es Ferreira Santo Simão = João Bo-
 digues da Costa Simão = José Rêbi-
 ro Moreira Simão = João Simão -
 es da Lomba Simão = João Aguiar
 de Siqueira Cortez Affonso = José João
 Garcia da Cunha Affonso = Guilherme
 Lopes Vargas Affonso = Antonio Ca-
 bral de Almeida Affonso = José Maria
 de Souza Castro Simão = José Rêbi-
 ro Moreira Simão = Simão es
 Dantas Cavalcante Capitanes Affonso =
 Francisco Xavier Pereira Affonso =
 Manoel Joaquim de Almeida Affonso
 dos Pedernais = Ilustrissimo e Excmo Officio
 lissimo Senhores de Governo Provisório =
 Excmo Ilustrissimo Senhor João Mar-
 ques da Camacho membro desse Gover-
 no subleito e Officio de Vozes Espe-
 cialissimas devante nome de Abril fan-
 sendo sempre Vozes Especialissimas nos
 fizessem ver as circumstancias das in-
 stalações dos Governos desta Provincia
 e por esse Officio devante seus de-
 corrente longora prestamos obedi-
 encia a esse Governo para evitar
 nos orecios e combição humana fés
 inalteravel atodos como dirigimos
 e esmo nos deviam Vozes Especialissimas
 as no estado officio que agora
 subleitos. Deo Grande Vozes Espe-



N. 8
Vincas

colônias. Villa da Primavera com
Vincas de vinte e seis de alvará
de mil e setenta e sete dous =
Antonio Pereira de Sá = João
do Reis Mendonça = João da Costa
Candido = João de Sá de Araújo Pe-
cudo = Francisco Antonio de Li-
veira Cabral = Vincas de vinte e no-
ve de alvará de mil e setenta e sete dous =
Por vinte e nove de alvará de mil e setenta e
sete dous nesta Villa da Primavera da
Camará e Provincia de Rio Grande do Nor-
te e para da Camara viram e João de Lima
de Presidente e mais officios da mesma para
na fazenda Vincas e alvará de vinte e nove
dous. Acordamos em dar parte as
partes e a sua Magestade e igualmente a
sua Magestade e Príncipe Regente
do Reino do Brasil do quanto acordado na
Câmara desta Provincia desde o dia de
de Janeiro sempre foi e for o Governo
Provisorio desta Provincia e fora e for
qualquer outra forma armada e
Governo Provisorio da Colônia e em este
caso de provida e de ordem das Cortes
de El Rei pelo Governo anterior e com
legitimidade, da official de outro Governo
no dia de vinte de alvará e com for-
mala de legal de baixo de forma armada
e geral em todo esta Camara acorda-
mos em acordar de Vincas de vinte
e sete dous e de obedencia por

Extracto.

O Mayor dice
responde a com.
de Jues - mas como
e aund. diste a dno.
desu de Com. - de
em Com. - ficas y la
representacion
p. este tiempo



A Camara de Pellas de Pruzep,
Provincia de Rio Grande do Norte,
representada contra o Mayor Coman-
dante do Batalha de Infantaria
de Linha, Subscio Germano Caval-
cante, por ter a forza d'armas
deposto a Junta do Governo Consti-
tucional, que merecia a confiança
publica, e tinda sido approvada
pelas Camaras da Provincia

Por influencia do mesmo Mayor
se estabelecer hum Governo in-
terino de tres Membros, e des-
puz se proceda a Eleicoes para
outro Governo composto de
pessoas da sua faccão,

Oppoem a mesma Camara
que deuidade reconhecer esta
ultima Junta do Governo, por um
torem sido as Eleicoes bem
feitas

beneficidas, e semoas algunas mueras
bras d'ellas munto de sacrosididad,
se apresentou na Camara p'ra
Margarci de Carvalho, Membro
da ultima Junta, dizendo que
aquele Governo era o legal,
pois tinha sido estabelecido.

conforme o Decreto de 29 de
Setembro, e que todas as Camaras
nas suas devidas obedien, e
se apresentarem para esta f'ca no
Estado de Officiaes Militares, e
Soldados, e que de algum modo
contrariarem as Camaras enfaçam
na tenencia da obediencia como
deparceco.

A Camara pede humas satis-
f'caes pelo insulto que lhe fez o dito
f'co e Margarci.

Em 5 de Outubro 1822
El. Sen. R. de Brito.